



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Resolução revogada pela Resolução nº 29, de 28.8.2020, publicada no DJe, edição 6753, 1º.9.2020, pp. 2-7.

~~RESOLUÇÃO N.º 19, DE 05 DE AGOSTO DE 2015.~~

~~Aprova o Plano de Segurança do Tribunal de Justiça de Roraima – PSTJRR.~~

~~O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,~~

~~CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções nº. 104, de 06 de abril de 2010, e nº. 176, de 10 de junho de 2013, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que, entre outras coisas, instituíram o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário;~~

~~CONSIDERANDO os estudos e trabalho realizados pela Comissão de Segurança do TJRR, composta segundo as Portarias nº. 919, de 17 de maio de 2010, e nº. 1.241, 17 de setembro de 2014, ambas da Presidência;~~

~~CONSIDERANDO o que consta no Procedimento Administrativo nº. 2013/10532,~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º. Aprovar o Plano de Segurança do Tribunal de Justiça de Roraima – PSTJRR, conforme o anexo único desta resolução.~~

~~Art. 2º. Os pontos omissos serão resolvidos, preferencialmente, pela Presidência, podendo, entretanto, serem levados à apreciação do Tribunal Pleno em casos excepcionais.~~

~~Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Publique-se, registre-se e cumpra-se.~~

~~Des. ALMIRO PADILHA
Presidente~~

~~Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente~~

~~Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Corregedora-Geral de Justiça~~



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Des. MAURO CAMPELLO
Membro

Des.^a ELAINE CRISTINA BIANCHI
Membro

Dr. MOZARILDO CAVALCANTI
Juiz Convocado

Dr. JARBAS LAGERDA MIRANDA
Juiz Convocado

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista, ed. 5561, p. 10, 06. Ago. 2015.
<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20150806.pdf>



ANEXO ÚNICO

~~PLANO DE SEGURANÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA~~

~~A COMISSÃO DE SEGURANÇA PERMANENTE, no uso de suas atribuições legais,~~

~~CONSIDERANDO as disposições contidas nas portarias da presidência nº 919 de 17/05/10 e nº 1248, de 18/09/2014~~

~~CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução nº 104, de 06 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça;~~

~~CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução nº 176, de 10 de junho de 2013, do Conselho Nacional de Justiça;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem normas e diretrizes de segurança nos prédios que funcionam a administração, varas e outros setores do TJRR;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de se uniformizarem as normas já existentes a respeito do sistema de segurança no âmbito do TJRR;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a integridade física e a segurança dos magistrados, servidores e visitantes do TJRR;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de criação de medidas administrativas para a regular estruturação, modernização e adequação tecnológica dos meios empregados nas atividades de segurança dos magistrados e servidores do TJRR;~~

RESOLVE:

~~CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS~~

~~Art. 1.º — Fica instituído o Plano de Segurança do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (PSTJRR), que prevê normas gerais para a consolidação de um sistema de segurança em prol dos magistrados e servidores atuantes nos prédios sedes, comarcas e outras instalações que compõem a estrutura da Justiça Estadual Roraimense.~~

~~Art. 2.º — Incumbe à Comissão de Segurança Permanente do TJRR a elaboração de projetos, normas e diretrizes, bem como a implementação das medidas necessárias à execução do PSTJRR.~~



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

~~Art. 3.º — Ao Presidente da Comissão de Segurança Permanente compete coordenar as atividades previstas no presente Plano, tendo como objetivo proporcionar um sistema de segurança permanente aos magistrados e servidores, as instalações dos prédios através do controle de acesso, bem como outras medidas necessárias para se resguardarem a segurança patrimonial e a integridade física de todos aqueles que adentrarem e permanecerem no interior dos referidos edifícios.~~

~~Art. 4.º — São atribuições da Comissão Permanente de Segurança:~~

- ~~I — propor e fazer executar as ações previstas no Plano de Segurança do Tribunal de Justiça de Roraima;~~
- ~~II — propor à Presidência do TJRR a edição de atos normativos concernentes à promoção da segurança institucional, sempre que necessário;~~
- ~~III — divulgar e estimular o cumprimento das normas de segurança junto às diversas unidades da Instituição;~~
- ~~IV — propor a Presidência a celebração de convênio para a realização periódica de curso sobre segurança institucional, com ênfase em inteligência, crime organizado, grupo de extermínio, estatuto do desarmamento, armamento e tiro, prática de tiro, direção ofensiva e defensiva e conduta de pessoa protegida;~~
- ~~V — propor à Presidência do TJRR a edição ou reformulação de Resolução que restringe o ingresso de pessoas armadas dentro dos prédios institucionais do Tribunal de Justiça de Roraima, devendo ser observadas as exceções;~~
- ~~VI — viabilizar junto à Presidência e às varas competentes que os veículos blindados apreendidos sejam disponibilizados aos magistrados em situação de risco, bem como a aquisição de veículos novos de escolta;~~
- ~~VII — planejar, coordenar, orientar e avaliar ações de inteligência, contrainteligência e de investigação;~~
- ~~VIII — proceder por determinação da Presidência, a investigações relacionadas à segurança, devendo ser encaminhado relatório circunstanciado para conhecimento;~~
- ~~IX — obter, organizar e arquivar informações de segurança para, de posse do conhecimento de ocorrências ou irregularidades, acionar dispositivos e procedimentos de segurança junto aos setores competentes, bem como permitir estudos e levantamentos preliminares de segurança;~~
- ~~X — proceder, por determinação da Presidência, a diligências para instruir a abertura de processos administrativos, inquéritos ou sindicâncias;~~
- ~~XI — interagir com outros órgãos de segurança visando sempre ao aprimoramento e cumprimento dos objetivos do Plano de Segurança;~~
- ~~XII — articular com os órgãos policiais o estabelecimento de prioridades para atendimento de ocorrências envolvendo a segurança dos juízes e seus familiares e comunicação imediata ao TJRR de qualquer evento criminal envolvendo magistrado, ainda que de mero suspeito de autor de crime;~~
- ~~XIII — estabelecer estratégia junto aos órgãos de segurança para a escolta de magistrados com alto risco quanto à segurança;~~
- ~~XIV — propor e executar outras atividades afins.~~



CAPÍTULO II

DAS NORMAS RELATIVAS À SEGURANÇA DAS PESSOAS NO ÂMBITO DO TJRR

~~Art. 5.º — Para fins de promover a segurança dos magistrados e servidores do TJRR, bem como de todos os visitantes que adentrarem nos prédios da Instituição, a Comissão Permanente de Segurança deverá:~~

- ~~I — elaborar plano de proteção e assistência dos juízes em situação de risco;~~
- ~~II — conhecer, programar, estabelecer, avaliar e deliberar pedidos de proteção especial formulados por magistrados ou pelo CNJ, quando em situação de risco, inclusive representando pelas providências do artigo 9º da Lei nº 12694, de 24/07/12. O pedido poderá ser extensivo à família do magistrado;~~
- ~~III — gerenciar, promover e avaliar atividades relativas à segurança dos magistrados do TJRR;~~
- ~~IV — estabelecer regime de plantão entre os agentes de segurança para atendimentos dos juízes, em caso de urgência, devendo ser publicado escala e número do celular para contato nos meios disponíveis;~~
- ~~V — estabelecer que os agentes, responsáveis pela segurança dos magistrados em situação de risco, passem a exercer efetivamente funções relacionadas à segurança, devendo a escala de plantão e o número do celular dos agentes serem de conhecimento dos magistrados;~~
- ~~VI — elaborar plano de formação de instrutores para preparação dos agentes responsáveis pela segurança, em convênio com as forças policiais e outros órgãos afins, de natureza policial ou de inteligência;~~
- ~~VII — elaborar o Manual de Segurança, destinado a orientar magistrados e servidores sobre as normas gerais e específicas de prevenção e ações de salvaguarda em caso de incidentes nas dependências do TJRR, assim como procedimentos de simulações de situação de risco;~~
- ~~VIII — promover a segurança pessoal das autoridades em solenidades internas e externas, apoiando as atividades de segurança nas viagens, deslocamentos, aeroportos, residências e outras localidades quando solicitado;~~
- ~~IX — controlar o acesso de pessoas às dependências da Instituição, segundo as normas em vigor, organizando a recepção ao público no horário de expediente, por meio do credenciamento dos visitantes, a fim de encaminhá-los aos setores desejados;~~
- ~~X — elaborar e executar planos de segurança para o transporte e escolta de presos, testemunhas e materiais sob a responsabilidade do órgão, quando solicitado;~~
- ~~XI — controlar o tráfego de veículos no estacionamento privativo da Instituição e nas áreas externas quando a situação requerer;~~
- ~~XII — proporcionar e fiscalizar a efetivação de rondas por meio de veículo e efetivo próprio do TJRR nas áreas institucionais do Poder Judiciário que representem risco potencial à Instituição ou a seus servidores e nas residências dos magistrados quando houver solicitação por parte dos magistrados;~~



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

~~Este texto não substitui o original publicado no DJe~~

~~XIII — fiscalizar a permanência e a atuação dos agentes de segurança e vigilantes nos postos de serviço, no horário de expediente e fora desse, prestando-lhes o apoio necessário;~~

~~XIV — organizar a segurança no serviço de plantão judicial, quando solicitado, tomando as medidas necessárias para a prevenção de riscos à integridade física dos magistrados e servidores, mantendo equipes em condições de atuação durante as vinte e quatro horas do dia, inclusive nos dias não úteis;~~

~~XV — exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.~~

~~CAPÍTULO III~~ **~~DAS NORMAS RELATIVAS À SEGURANÇA DAS COMUNICAÇÕES NO TJRR~~**

~~Art. 6.º — No que tange à Segurança das Comunicações no TJRR, a Comissão Permanente de Segurança deverá:~~

~~I — elaborar, executar e fazer cumprir normas de funcionamento do sistema de comunicação, especialmente no que se refere ao sigilo das informações;~~

~~II — sugerir programas de educação para a segurança das comunicações, a serem ministrados a todos os servidores da Instituição;~~

~~III — aplicar os procedimentos de segurança, periodicamente, visando à proteção eletrônica das linhas telefônicas e ambientes dos gabinetes, quando houver equipamentos instalados;~~

~~IV — elaborar projetos para fins de estruturação, aparelhamento, modernização e adequação de equipamentos de comunicações para a área de segurança institucional e para a segurança dos magistrados;~~

~~V — receber pedidos e comunicações de emergência, adotando as ações necessárias;~~

~~VI — exercer outras atribuições correlatas.~~

~~CAPÍTULO IV~~ **~~DAS NORMAS RELATIVAS À SEGURANÇA PATRIMONIAL E DAS INSTALAÇÕES DO TJRR~~**

~~Art. 7.º — No que tange à Segurança Patrimonial e das Instalações no âmbito do TJRR, a Comissão Permanente de Segurança deverá:~~

~~I — propor, elaborar, avaliar e executar projetos de segurança de edificações, de monitoramento e controle de acesso;~~

~~II — fazer cumprir a obrigatoriedade do uso do crachá de identificação pelos servidores do TJRR, segundo as normas em vigor;~~

~~III — promover vistorias periódicas nos prédios do TJRR e, quando autorizada, nos veículos, gabinetes e equipamentos de uso das autoridades, para fins de verificar estritamente as condições de segurança;~~

~~IV — propor a aquisição de equipamentos específicos necessários ao bom desempenho das atividades de segurança;~~

~~V — fiscalizar a manutenção dos equipamentos de segurança da Instituição, verificando as condições de conservação, funcionamento e segurança;~~



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

~~Este texto não substitui o original publicado no DJe~~

- ~~VI — controlar e registrar a entrada e saída de bens patrimoniais, segundo as normas em vigor;~~
- ~~VII — emitir pareceres e elaborar a especificação técnica dos equipamentos de segurança nas edificações do TJRR;~~
- ~~VIII — fiscalizar, através da guarda ou da vigilância privada dos prédios, a organização dos claviculários da Instituição, obtendo relatórios sobre seus empréstimos, devoluções e confecções de cópias de chaves;~~
- ~~IX — registrar, através da guarda ou vigilância privada dos prédios, informações sobre a entrada e a saída de veículos e pessoas nos plantões de finais de semana e feriados, bem como após o expediente;~~
- ~~X — promover cursos, treinamentos e inspeções, bem como executar as medidas concretas com vistas à prevenção e ao combate a incêndios, inundações e eventuais sinistros nas dependências da Instituição;~~
- ~~XI — exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.~~

~~CAPÍTULO V~~ **~~DAS NORMAS RELATIVAS AO SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO~~** **~~AOS PRÉDIOS DO TJRR~~**

~~Art. 8.º — O sistema de controle de acesso de pessoas aos prédios destina-se à organização e à fiscalização da entrada e saída de pessoas nos prédios em que funcionam as unidades judiciárias do Tribunal de Justiça.~~

~~Art. 9.º — O controle de acesso a que se refere o artigo anterior será implementado por meio dos seguintes dispositivos:~~

- ~~I — crachás de identificação pessoal;~~
- ~~II — sistema de monitoramento eletrônico por Circuito Fechado de Televisão (CFTV);~~
- ~~III — instrumentos de detecção eletrônica;~~
- ~~IV — programa de identificação de visitantes;~~
- ~~V — adesivo de identificação para veículos;~~
- ~~VI — outros dispositivos aplicáveis ao controle de que trata o presente Capítulo.~~

~~Parágrafo único. A instalação do sistema de segurança previsto nos incisos acima será implementada de forma gradativa em todas as unidades judiciárias, preferencialmente nas varas criminais e áreas adjacentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do TJRR.~~

~~Art. 10 — Todos que queiram ter acesso às dependências dos prédios institucionais do Tribunal de Justiça de Roraima, especialmente naqueles em que funcionam as varas criminais ou as respectivas salas de audiência, ainda que exerçam qualquer cargo ou função pública, deverão se submeter ao aparelho detector de metal localizado na entrada principal ou corredores, exceto os magistrados, os integrantes de missão policial, a escolta de presos e os agentes ou inspetores de segurança próprios e servidores que tenham lotação ou sede de seus cargos e funções nas dependências do fórum ou~~



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

~~Este texto não substitui o original publicado no DJe~~

~~tribunal onde está instalado o detector de metal, conforme dispõe o inciso III do art. 3º da Lei nº 12.694/12 e Resolução nº 176, de 10/06/2013 do CNJ.~~

~~Art. 11 — O acesso dos visitantes às dependências do Palácio da Justiça, Fóruns, Comarcas e outras instalações do Tribunal de Justiça de Roraima fica restrito as respectivas entradas principais.~~

~~Art. 12 — A instalação de câmeras de segurança, o controle de acesso aos prédios com varas criminais, ou às áreas dos prédios com varas criminais, deverão ser priorizados.~~

~~Parágrafo único. As medidas de segurança previstas neste artigo devem ser, no que couber, estendidas às demais varas.~~

~~Art. 13 — O setor de recepção de cada prédio ficará responsável pela identificação e cadastro das pessoas que ingressarem nas dependências, promovendo o registro de entrada e saída.~~

~~Parágrafo único. A implantação do serviço de recepção se dará por meio de contrato com empresa terceirizada.~~

~~Art. 14 — O sistema de controle de acesso de pessoas aos prédios observará as normas gerais previstas no presente plano, incumbindo à Comissão de Segurança Permanente zelar pelo cumprimento destas, propondo à Presidência a edição de portarias que regulamentem as formas e os requisitos de acesso aos prédios do Tribunal.~~

CAPÍTULO VI

DAS NORMAS RELATIVAS AO POLICIAMENTO E À VIGILÂNCIA NAS INSTALAÇÕES DO TJRR

~~Art. 15 — A segurança das instalações da sede do Poder Judiciário, dos Fóruns, Comarcas do Interior e outros prédios institucionais do Tribunal de Justiça de Roraima será realizada pela Polícia Militar de Roraima, através da Assessoria Militar do TJRR.~~

~~Art. 16 — Considerando o efetivo da Assessoria Militar, a Comissão de Segurança Permanente deverá articular junto ao Comando Geral da PMRR, a fim de que o policiamento nas Comarcas do Interior seja realizado através do Comando de Policiamento do Interior — CPI.~~

~~Art. 17 — A segurança das instalações poderá ser realizada por vigilância privada, desde que solicitada pela Assessoria Militar.~~

~~Parágrafo único. A fiscalização dos serviços privados de vigilância ficará a cargo da Assessoria Militar do TJRR.~~



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

~~Este texto não substitui o original publicado no DJe~~

~~Art. 18 — O controle dos presos que se deslocam para as audiências nas diversas Varas dos Fóruns deverá ser feito pela guarda dos respectivos prédios.~~

~~Parágrafo único. A guarda só poderá receber os presos e conduzi-los à cela após apresentação de documentação oriunda do Sistema Penitenciário, devendo constar o nome do conduzido e a vara em que será ouvido.~~

~~Art. 19 — A guarda efetuará o registro dos presos, fazendo constar principalmente os campos com entrada e saída, que deverão ser assinados pelo agente do Sistema Penitenciário.~~

~~Art. 20 — Durante o deslocamento da cela para as varas em que serão ouvidos e vice-versa, a segurança dos presos será realizada pelos Agentes do Sistema Penitenciário, podendo haver reforço por parte da guarda quando solicitado por Magistrado, inclusive nas salas de audiências.~~

~~Art. 21 — O apoio aos Oficiais de Justiça para cumprimentos de mandados judiciais será feito por guarnição de serviço da Assessoria Militar, para isso o policial de graduação mais antiga que atenderá o pedido deverá fazer uma análise sobre o grau de evolução e rejeição do cumprimento do mandado por parte da pessoa a ser intimada. Constatando que o efetivo necessitará de reforço, o policial deverá fazer contato com a Polícia Militar solicitando o reforço necessário.~~

~~Art. 22 — Quando se constatar que o cumprimento do mandado judicial poderá resultar em desobediência e confusão por parte das pessoas que o receberão, como exemplo, reintegração de posse, o Oficial de Justiça deverá solicitar antecipadamente junto ao Comando da PMRR, o apoio necessário para o cumprimento do mandado judicial.~~

CAPÍTULO VII

DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS

~~Art. 23 — O TJRR deverá fazer gestão no sentido de ser aprovada Lei Estadual que disponha sobre a criação do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados (FUNSEG-JE), que terá a finalidade de assegurar os recursos necessários à:~~

- ~~I — implantação e manutenção do Sistema de Segurança dos Magistrados;~~
- ~~II — estruturação, aparelhamento, modernização e adequação tecnológica dos meios utilizados nas atividades de segurança dos magistrados estaduais.~~
- ~~III — construção, reforma, ampliação e aprimoramento das sedes da Justiça Estadual, visando proporcionar adequada segurança física e patrimonial aos magistrados;~~
- ~~IV — manutenção dos serviços de segurança;~~
- ~~V — formação, aperfeiçoamento e especialização do serviço de segurança dos magistrados;~~



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

~~Este texto não substitui o original publicado no DJe~~

- ~~VI — aquisição de material permanente, equipamentos e veículos especiais imprescindíveis à segurança dos magistrados com competência criminal;~~
- ~~VII — participação de representantes oficiais em eventos científicos sobre segurança de autoridades, realizados no Brasil ou no exterior; e~~
- ~~VIII — atividades relativas à sua própria gestão, excetuando-se despesas com os servidores já remunerados pelos cofres públicos.~~

~~CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS~~

~~Art. 24 — A Comissão de Segurança Permanente, para a consecução dos fins delineados no presente Plano, atuará em parceria com os demais Setores da Administração deste Tribunal, e diretamente com a Assessoria Militar da Presidência.~~

~~Art. 25 — Os casos omissos serão resolvidos por Ato Normativo da Presidência do Tribunal de Justiça de Roraima.~~